



Prefeitura Municipal de Buenos Aires
Praça Antonio G. de A. Pereira, Nº 09
C.G.C. 10.165.165/0001-77
ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 391/2000.

EMENTA: ALTERA A LEI Nº 379/98 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Buenos Aires, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam extintas as funções gratificadas de DIRETOR ESCOLAR e SECRETÁRIO ESCOLAR.

Art. 2º - Os artigos 34 (trinta e quatro) e 35 (trinta e cinco) da Lei 379 de 23 de julho de 1998 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34 - Ficam criadas as funções gratificadas abaixo discriminadas cujas gratificações, serão atribuídas na forma demonstrada a seguir:

FUNÇÕES	QUANTIDADE	SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO
Coordenador de Ensino	01 (hum)	FGCE	100%
Programador Pedagógico	01 (hum)	FGPP	100%
Inspetor Escolar	01 (hum)	FGIE	90%
Orientador Escolar	01 (hum)	FGOE	60%
Supervisor Escolar	10 (dez)	FGSE	40%

Art. 35 - Serão concedidas aos ocupantes do Cargo do Magistério, por ato discricionário do Chefe do Poder Executivo, gratificações na forma e



Prefeitura Municipal de Buenos Aires

Praça Antonio G. de A. Pereira, Nº 09

C.G.C. 10.165.165/0001-77

ESTADO DE PERNAMBUCO

condições que estão definidas pelo artigo 12 e seus incisos da Lei 352 de 28 de abril de 1997.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Buenos Aires, em 01 de fevereiro de 2000.


GISLAN DE ALMEIDA ALENCAR
- Prefeito -